TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 13 de novembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Deives Moura Leite, digitei.

Processo n°: 1011542-57.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Anderson Roberto Marques

SENTENÇA

Vistos.

OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, já qualificado na inicial, requereu contra ANDERSON ROBERTO MARQUES, também qualificado, com fundamento no Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04, BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de um veículo Fiat/Palio Weekend ELX 1.0, ano/modelo 2003, Placa DGJ 8289, Chassi 9BD17302434078037, cor Prata.

Segundo o alegado e o contrato trazido aos autos, o requerido adquiriu o referido bem a ser pago em 48 prestações mensais e consecutivas no valor de R\$ 595,95 cada uma. Acrescentou que o devedor alienou fiduciariamente o objeto supra referido em garantia de pagamento, mas deixou de honrar seus compromissos não efetuando o pagamento das prestações pactuadas nos prazos estipulados.

Instruiu a inicial com o contrato de abertura de crédito, notificação extrajudicial e planilha de calculo.

Deferiu-se liminarmente o pedido e, feita a citação precisa, transcorreu "in albis" o prazo para resposta, conforme certificado a fls. 41.

Em síntese, é o relatório.

Fundamento e decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

Trata-se de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. O pedido está devidamente instruído com o contrato e documentos. E, como o devedor nada contestou é de se aplicar, ainda, a regra do artigo 344 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação, tornando definitiva a liminar e consolidando, em consequência, nas mãos do autor, o domínio e a posse plenos e exclusivos do veículo acima descrito, condenando, ainda, a parte vencida apenas ao reembolso das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente corrigido.

P.I.

Araraquara, 13 de novembro de 2018.

João Battaus Neto
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)